



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 02 de Janeiro de 2018 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 001/2018

**Dispõe sobre as Metas Bimestrais de Arrecadação(MBA) e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso(CMD) do Poder Executivo Para Exercício Financeiro de 2018, e dá providências correlatas.**

O

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do disposto na lei orgânica do Município e,

CONSIDERANDO - A determinação inserta no parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal de nº601/2017, Lei Orçamentária Anual deste Município de NOVA OLINDA/PB, bem como, atendendo aos comandos dos artigos 8º e 13º da Lei Complementar 101/2000, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DECRETA**

Art. 1º -

As metas bimestrais de arrecadação de todas as receitas constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de NOVA OLINDA/PB, para o exercício financeiro de 2018, serão as estabelecidas no anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único: os ingressos das receitas de convênios dependem da execução das despesas constantes do plano de trabalho e dos projetos financiados.

Art. 2º -

Para o Exercício Financeiro de 2018, os limites globais para comprometimento de despesas de órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, s~so as dotações orçamentárias fixadas na Lei Orçamentária de nº601/2017, de 26 de Dezembro de 2017.

Art. 3º - O cronograma mensal de desembolso das despesas empenhadas no corrente exercício financeiro e dos restos a pagar de exercício anteriores será realizado de acordo com o anexo II deste Decreto.

Parágrafo único - O cronograma de que trata o caput poderá ser alterado mensalmente por portaria do Titular da Secretaria de Finanças de acordo com o alcance das metas



bimestrais de arrecadação, do montante dos restos a pagar não processados e em razão das alterações das cotas orçamentárias.

Art. 4º - O pagamento das despesas dos Órgãos da Administração Direta será realizado de forma centralizada através de emissão de Ordem Bancária pela Secretaria de Finanças, contra a conta única e de recursos vinculados do Município.

Art.5º- Fica vedado aos órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do poder executivo realizar despesas ou assumir compromisso não compatíveis com o disposto neste Decreto.

Art. 6º - À Secretaria de Finanças incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

NOVA-OLINDA/PB, 02 de Janeiro de 2018.

**Diogo Richelli Rosas**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**  
**SECRETARIA CHEFE DE GABINETE**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**"EDIÇÃO ORDINÁRIA/2018"**  
**SECRETARIA CHEFE DE GABINETE**

**Diogo Richelli Rosas**  
**Prefeito Municipal**

**Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda**  
**Rua Duque de Caxias s/n - Centro**  
**CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB**